

CONTRATO Nº. 035 /2021INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021
PROCESSO Nº 027/2021**CONTRATO DE LICENCIAMENTO
PARA USO DO SOFTWARE CRM
EDUCACIONAL, COMO SEGUE:**

A **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda “Fontes do Saber”, neste ato devidamente representada por seu Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto**, legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRM EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.220.062/0001-04, estabelecida na Avenida Bias Fortes, nº 817, sala 402, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, por seu representante legalmente constituído Sr. **Gothardo Francisco de Magalhães Santos**, inscrito no CPF nº 030.585.386-42, doravante denominada **CONTRATADA**, respectivamente, acordam e firmam o presente contrato, com base na proposta apresentada, nos termos do Artigo 25, I, Lei nº 8.666/1993, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto obter licença para uso do software CRM Educacional Captação de Alunos, atendendo às necessidades da UniRV - Universidade de Rio Verde, na forma discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ATIVACÃO E TREINAMENTO - SOFTWARE CRM EDUCACIONAL CAPTAÇÃO DE ALUNOS	UNID	01	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
02	LICENCIAMENTO PARA USO MENSAL - SOFTWARE CRM EDUCACIONAL CAPTAÇÃO DE ALUNOS	MÊS	12	R\$ 3.367,58	R\$ 40.410,96
TOTAL					R\$ 71.410,96

1.2- O item 01 inclui:

- Consultoria para Mapeamento de Todas as formas de ingresso para as modalidades contratadas;
- Definição da Arquitetura e configuração da solução no modelo padrão com as funcionalidades detalhadas neste documento;

- c. Modelagem do Edital (Vestibular), do Portal do Candidato (Inscrição) e da Pré Matrícula (Convocados);
- d. Disponibilização de Régua de Relacionamento conforme templates disponíveis;
- e. Modelagem do ambiente de Call Center;
- f. Treinamento do Time por Equipe ;
- g. Homologação Integrada ;
- h. Gerenciamento de Projetos.

1.3- O item 02 inclui:

- a. Licenças do CRM educacional para graduação presencial + EAD, pós graduação presencial + EAD;
- b. 1 usuário administrador;
- c. 1 usuário especialista;
- d. 3 usuários membros de time;
- e. 30 mil e-mail mkt / mês;
- f. Instância com 10 gb de espaço.

1.4- A contratação está baseada e vinculada à proposta apresentada pela empresa.

1.5- A contratação compreende a utilização do software durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1- Pelo objeto deste contrato a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, o valor total de R\$ 71.410,96 (setenta e um mil quatrocentos e dez reais e noventa e seis centavos).

2.1.1. A despesa a ser empenhada para o exercício de 2021 será referente ao pagamento integral do item 01, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e 09 (nove) mensalidades do item 02, referentes aos meses de abril a dezembro de 2021, no valor de R\$ 30.308,22 (trinta mil trezentos e oito reais e vinte e dois centavos), perfazendo R\$ 61.308,22 (sessenta e um mil trezentos e oito reais e vinte e dois centavos), sendo o restante dividido nos meses do exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1- O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias após iniciada a ativação (item 01), bem como após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor Contratual.

3.2- Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito de pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou pendências na regularidade fiscal da empresa.

3.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito de pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou pendências na regularidade fiscal da empresa.

3.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, sob pena de cancelamento do contrato e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO E GESTÃO

4.1- As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas e correrão por conta da dotação orçamentária nº **05.0525.12.364.6027.2132.339040**, aprovada para o exercício de 2021.

4.2- A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo da Gestora **Profa. Dra. Leninne Guimarães Freitas**.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1- O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado pelo índice IGMP, em caso de prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A CONTRATADA disponibilizará o acesso, conforme descrição da cláusula primeira e a proposta apresentada, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

6.2 - Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização do objeto contratual, mantendo a continuidade de sua utilização durante todo o período contratado.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados que se façam necessários ao objeto desta contratação.

7.2- Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com este contrato ou orientação repassada pelo gestor.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº8.666/93.

9.3- A parte interessada na rescisão sem justo motivo deverá notificar a outra parte acerca do seu intento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4- A CONTRATANTE realizará o pagamento de débitos porventura pendentes até a efetiva rescisão.

9.5- As Cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas aos direitos autorais, de propriedade intelectual, confidencialidade, não concorrência e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término da vigência, independente da razão de encerramento deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1- O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 2021**, podendo ser prorrogado caso haja motivos determinantes e legais, bem como acordo e interesse entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1.- As partes reconhecem e manifestam, pelo presente, que nenhuma disposição deste contrato infringe a Lei Geral de Proteção de Dados e que os dados coletados, tratados e armazenados pela CONTRATADA estão sujeitos à proteção legal.

12.2- A CONTRATANTE deverá informar e revisar, sempre que necessário, o texto e conteúdo das permissões de uso dos dados pessoais para formalização do consentimento legal quando necessário, determinando o alcance e finalidade do tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis. Caso A CONTRATANTE não se manifeste a respeito, somente será providenciado conteúdo de consentimento para tratamento de dados pessoais não sensíveis, no escopo do contrato futuro de prestação de serviços educacionais.

12.3- A CONTRATANTE deverá possuir, implementar e garantir política de dados pessoais própria, que garanta, no mínimo, os direitos do titular dos dados, na forma da Lei 13.709/18, em especial o artigo 17. Para fins do disposto neste parágrafo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, nos casos em que a política de dados pessoais só puder ser operacionalizada por seu intermédio, as ferramentas e meios tecnológicos para tal. O DPO (*data protection officer*) da CONTRATADA pode ser contatado através do seguinte e-mail: dpo@crmeducacional.com.

12.4- A CONTRATANTE deverá eleger e informar à CONTRATADA um responsável pelo tratamento de dados pessoais dentro de sua estrutura organizacional, bem como possuir, manter e executar uma política de proteção de dados, informando à Contratada de seu inteiro teor.

12.5- A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento e outros procedimentos que decorram dos direitos dos titulares dos dados, na forma deste contrato.

12.6- A CONTRATADA, considerando-se que não é a entidade que armazena os dados pessoais coletados, poderá compartilhar os dados pessoais coletados, quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos, a profissionais ou empresas especializadas envolvidas nos trabalhos, entre outros, desde que tais pessoas assegurem a confidencialidade dos dados compartilhados e ofereça o mesmo nível de segurança oferecido pela CRM EDUCACIONAL.

12.7- Além de outras disposições expressas deste contrato, a CONTRATANTE se responsabiliza perante a CONTRATADA por todos os atos, fatos ou requisições que sejam feitos, em decorrência deste contrato, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e infração a direitos dos titulares dos dados, caso descumpra a legislação de regência ou o presente instrumento, isentando e mantendo indene a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação, prejuízo, indenização e pena por tais descumprimentos, ainda que em regresso.

12.8- As partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua comprovada culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

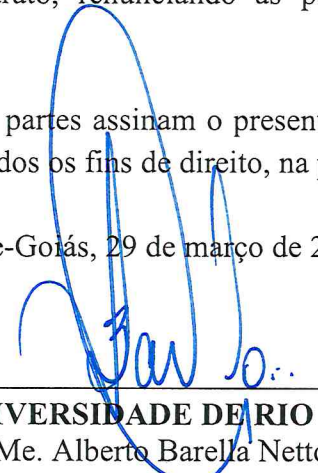
13.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde-Goiás, 29 de março de 2021.



UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto
CONTRATANTE

GOTHARDO FRANCISCO DE MAGALHAES
SANTOS:03058538642

Assinado de forma digital por GOTHARDO FRANCISCO DE MAGALHAES
SANTOS:03058538642
Dados: 2021.04.01 11:43:33 -03'00'

CRM EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 
CPF: 041.515.971-74

2. Nome: 
CPF: 015.920.331-24